



Novos Cadernos NAEA

v. 28, n. 4 • set-dez. 2025 • ISSN 1516-6481/2179-7536



A INTEGRAÇÃO ENTRE DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA NO ENFRENTAMENTO AO CRIME ORGANIZADO NOS CONFLITOS SOCIOAMBIENTAIS NA AMAZÔNIA LEGAL

THE INTEGRATION BETWEEN NATIONAL DEFENSE AND PUBLIC SECURITY IN COMBATING ORGANIZED CRIME IN SOCIO-ENVIRONMENTAL CONFLICTS IN THE LEGAL AMAZON

Jorge Fabrício dos Santos  

Universidade Federal do Pará (UFPA), Belém, PA, Brasil

Carlos Stilianidi Garcia  

Universidade Federal do Pará (UFPA), Belém, PA, Brasil

Durbens Martins Nascimento  

Universidade Federal do Pará (UFPA), Belém, PA, Brasil

Wando Dias Miranda  

Universidade do Estado do Pará (UEPA), Belém, PA, Brasil

Roberto Magno Reis Netto  

Universidade Federal do Pará (UFPA), Belém, PA, Brasil

RESUMO

Os crimes transnacionais na Amazônia Brasileira exigem coordenação institucional entre os órgãos públicos responsáveis por atividades relacionadas à Defesa Nacional e à Segurança Pública. Este artigo tem como objetivo avaliar de que maneira essas atividades são articuladas no contexto da Amazônia Legal, com especial enfoque nas ações de enfrentamento das organizações criminosas responsáveis pela degradação ambiental nas comunidades locais. A pesquisa adota uma abordagem metodológica aplicada, fundamentada em análise bibliográfica e documental, e baseia-se em dados qualitativos por meio de técnicas exploratórias e descritivas. Os resultados apontam para a necessidade premente de maior integração entre esses dois setores estatais, com ênfase no planejamento conjunto e na coordenação operacional, a fim de combinar suas atividades de maneira eficiente e alcançar resultados concretos na resolução dos conflitos socioambientais decorrentes da atuação de organizações criminosas transnacionais. Ademais, conclui-se que a presença desses órgãos estatais na região, atuando de forma colaborativa - e não antagonista desempenha papel significativo na promoção do desenvolvimento social. Tal aspecto revela-se especialmente relevante, considerando o histórico da Amazônia Legal, marcado por profundas desigualdades e vulnerabilidades socioeconômicas.

Palavras-chave: crimes transnacionais; degradação ambiental; organizações criminosas; vulnerabilidades sociais.

ABSTRACT

Transnational crimes occurring in the Brazilian Amazon demand institutional coordination between public agencies responsible for activities related to National Defense and Public Security. This article aims to evaluate how these activities are articulated within the context of the Legal Amazon, with a particular focus on actions to combat criminal organizations responsible for environmental degradation in local communities. The research adopts an applied methodological approach, grounded in bibliographic and documentary analysis, and is based on qualitative data processed through exploratory and descriptive techniques to achieve its objectives. The findings highlight the urgent need for greater integration between these two state sectors, emphasizing joint planning and operational coordination to combine their activities effectively and produce concrete results in resolving the socio-environmental conflicts arising from the actions of transnational criminal organizations. Furthermore, the study concludes that the presence of these state agencies in the region - acting collaboratively rather than antagonistically—also plays a significant role in promoting social development. This is particularly relevant given the Legal Amazon's historical context of deep social inequalities and socioeconomic vulnerability.

Keywords: transnational crimes; environmental degradation; criminal organizations; social vulnerabilities.

1 INTRODUÇÃO

A Amazônia Legal é, atualmente, a região de maior relevância geopolítica do Brasil, em razão do seu vasto patrimônio mineral, hídrico e vegetal, correspondendo a aproximadamente 59% do território nacional. No entanto, tamanha riqueza convive com profundas desigualdades socioeconômicas: são 20 municípios com piores pontuações no Índice de Progresso Social (IPS) 2024, 19 pertencem à região. Tal disparidade, somada à intensa utilização agropastoril (Arguelhes, 2020) e os interesses nacionais e internacionais - éticos ou não -, sujeita suas populações a problemas socioambientais (Couto; Reis Netto, 2025), entre os quais se destacam o crime organizado, relacionado ao tráfico de drogas, e inúmeros crimes ambientais (Castro, 2024; Couto, 2024). Este estudo contribui diretamente para o debate interdisciplinar sobre os desafios contemporâneos da Amazônia, ao articular segurança pública, defesa nacional, território e conflitos socioambientais, considerando a atuação do crime organizado como elemento central na configuração dessas dinâmicas.

Neste contexto, além dos crimes ambientais contra a flora e a fauna, o tráfico internacional de entorpecentes tornou-se um desafio à Defesa Nacional e à Segurança Pública. A Amazônia, há anos, vem sendo utilizada como uma rota estratégica para o escoamento de drogas produzidas em países fronteiriços - produtores dessas substâncias ilícitas - em direção a outros continentes e aos Estados Unidos (FBSP, 2023, 2024; Borges, 2025; Couto; Reis Netto, 2025). Esse cenário impulsiona a ocorrência de crimes conexos (CNJ, 2024; Caldeira, 2024; Mariano *et al.*, 2024; Guaraldo, 2025) e fortalece o controle de organizações criminosas - facções nacionais e grupos regionais (Almeida Júnior, 2024a; Woortmann; Chaer, 2025), por vezes integrados em redes internacionais (Couto, 2023). Diante disso, a região passou a receber maior atenção das Forças Armadas brasileiras e das instituições de segurança pública federais e estaduais que atuam na Amazônia Legal.

Considerando essa contextualização inicial, o presente artigo orienta-se pela seguinte questão-problema: em que medida as atividades de Defesa Nacional se interconectam com a Segurança Pública na Amazônia Legal, no enfrentamento ao crime organizado associado aos conflitos ambientais? O objetivo geral consiste em analisar de que maneira as atividades de Defesa Nacional se articulam com as ações de Segurança Pública na região, especialmente no embate às organizações criminosas vinculadas a conflitos socioambientais.

Para alcançar o objetivo geral da pesquisa, foram definidos os seguintes objetivos específicos: a) investigar o arcabouço jurídico-institucional que estabelece as competências da Defesa Nacional e da Segurança Pública na atuação conjunta em áreas de fronteira e de interesse ambiental na Amazônia Legal; b) identificar como ocorre, na prática, a cooperação entre as Forças Armadas, forças policiais e órgãos ambientais no combate ao crime organizado associado a ilícitos ambientais (garimpo ilegal, desmatamento, tráfico de drogas e outros) na Amazônia Legal; e c) analisar os impactos e desafios da atuação conjunta entre Defesa Nacional e Segurança Pública no enfrentamento de conflitos ambientais, com foco em casos específicos de criminalidade organizada na Amazônia Legal.

Neste estudo acadêmico, quanto aos procedimentos técnicos, foram empregadas pesquisas bibliográfica e documental. A primeira baseou-se em obras acadêmicas publicadas, enquanto a segunda consistiu na análise de normas jurídicas relativas ao tema, isto é, a integração entre Defesa Nacional e Segurança Pública em ações contra organizações criminosas em práticas ilícitas ambientais na Amazônia Legal (Gil, 2008).

Quanto à finalidade, optou-se por uma pesquisa aplicada, considerando que os problemas relacionados à criminalidade organizada na Amazônia Legal representam uma realidade que deve ser estudada. Os resultados obtidos podem indicar meios de resolução da problemática ou de mitigação de seus efeitos (Prodanov; Freitas, 2013).

Relativamente à abordagem metodológica, desenvolveu-se uma pesquisa de natureza qualitativa, fundamentada em dados bibliográficos e em normas jurídicas, tais como leis e regulamentos (Prodanov; Freitas, 2013), com intuito de compreender os posicionamentos de pesquisadores sobre a temática, correlacioná-los ao ordenamento jurídico referente à Defesa Nacional e à Segurança Pública.

Quanto aos objetivos, realizou-se uma pesquisa de caráter exploratório e descritivo. A abordagem exploratória buscou ampliar a compreensão sobre os temas relacionados à Defesa Nacional e à Segurança Pública na Amazônia Legal, oferecendo uma contextualização teórica inicial. A abordagem descritiva concentrou-se na apresentação de informações específicas sobre os conflitos socioambientais vinculados às dinâmicas criminais de organizações criminosas, possibilitando uma análise mais direcionada da problemática (Gil, 2008).

Este artigo científico teve como *locus* de pesquisa os estados da federação que compõem a Amazônia Legal: Acre, Amapá, Amazonas,

Maranhão, Mato Grosso, Pará, Rondônia, Roraima e Tocantins - e, de forma complementar, os países latino-americanos que fazem fronteira com o Brasil e que compõem a Pan-Amazônia ou Amazônia Internacional, como Colômbia, Guiana, Suriname, Guiana Francesa, Equador, Peru, Bolívia e Venezuela. Para a obtenção da bibliografia relacionada ao tema, foram realizados acessos remotos às bases de dados dos diretórios de busca da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e *Scientific Electronic Library Online (SciELO)* a aos *websites* institucionais do Ministério da Defesa, Ministério da Justiça e Segurança Pública, Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP), Planalto e sítios eletrônicos de instituições públicas.

Na análise de dados coletados, aplicou-se a técnica de Análise de Conteúdo (Bardin, 2016), caracterizada pela interpretação sistemática dos textos, a fim de compreender os objetivos de seus autores. O procedimento envolveu leitura criteriosa e posterior organização das informações, estabelecendo conexões entre as variáveis identificadas nos materiais examinados.

2 DESENVOLVIMENTO

2.1 A AMAZÔNIA LEGAL E CONSIDERAÇÕES RELATIVAS À PAN-AMAZÔNIA

Para compreender a relação entre Defesa Nacional e Segurança Pública nos estados federados que integram a Amazônia Legal, é imprescindível para o avanço, deste estudo, analisar a composição e as peculiaridades da Pan-Amazônia, também denominada de Amazônia internacional. A Pan-Amazônia “[...] foi um termo cunhado pelo naturalista dos séculos XVIII e XIX, Alexander von Humboldt, significando o espaço da floresta que abarcava ambos os lados da fronteira” (Arguelhes 2020, p. 10).

O termo Pan-Amazônia, embora não tenha sido formalmente cunhado em instrumento normativo internacional, depreendeu-se do Tratado de Cooperação Amazônica (OTCA, 1978) firmado por oito países - Brasil, Bolívia, Colômbia, Equador, Guiana, Peru, Suriname e Venezuela - que compõem o bioma amazônico. O tratado prevê a cooperação regional voltada ao desenvolvimento e à proteção sustentável da Amazônia, tendo dado origem, em 1995, à Organização do Tratado de Cooperação Amazônica (OTCA), criada como espaço de discussão e articulação acerca dos temas relacionados ao referido bioma.

Figura 1 – Mapa da área integrada dos países latino-americanos da Pan-Amazônia, 2025



Fonte: OTCA (2025).

De acordo com a Organização do Tratado de Cooperação Amazônia (OTCA, 2025), a Pan-Amazônia é composta por oito países, reunindo cerca de 50 milhões de habitantes e 420 povos indígenas que se expressam em mais de 370 idiomas. A região abrange mais de 7 milhões de quilômetros quadrados, concentra aproximadamente 15% de todo o processo de fotossíntese do planeta e abriga 25% das espécies de fauna e flora da Terra. Entre elas, destacam-se plantas, peixes, répteis, anfíbios, aves, mamíferos e primatas exclusivos deste território. Além disso, a Bacia Amazônica corresponde a cerca de 20% de toda a água doce que deságua nos oceanos.

O Tratado de Cooperação Amazônica - TCA (OTCA, 1978), embora não trate diretamente de temas como segurança pública ou policiamento, enfrentamento a crimes transnacionais, defesa nacional ou atuação dos militares da Amazônia, nem da coordenação entre forças policiais ou militares, **é relevante para esta pesquisa por estabelecer parâmetros de desenvolvimento harmônico**. Esses parâmetros se refletem na cooperação regional, que pode ser direcionada ao combate aos crimes transnacionais, sobretudo aqueles que afetam o meio ambiente ou envolvem o tráfico de drogas, pessoas e armas (Art. 3º). O tratado também prevê o **intercâmbio**

de informações, no que se refere à segurança, como migrações irregulares, presença de grupos criminosos na região e impactos de infraestruturas nacionais (Art. 5º). Além disso, contempla a **cooperação técnica e científica**, seja na produção de estudos sobre temas amazônicos de defesa e segurança, seja na formação e aperfeiçoamento de agentes públicos, incluindo o uso de tecnologias de vigilância e monitoramento de eventos ilícitos (Art. 21).

Dentro desse contexto, os países integrantes da Pan-Amazônia, assinaram a Declaração de Belém (OTCA, 2023) durante a Cúpula da Amazônia 113 objetivos e princípios transversais que abrangem diversos temas, entre os quais:

- Proteção das florestas, das zonas costeiras amazônicas, de ecossistemas vulneráveis e da biodiversidade;
- Cooperação policial, judicial e de inteligência no combate a atividades ilícitas, incluindo crimes ambientais (OTCA, 2023).

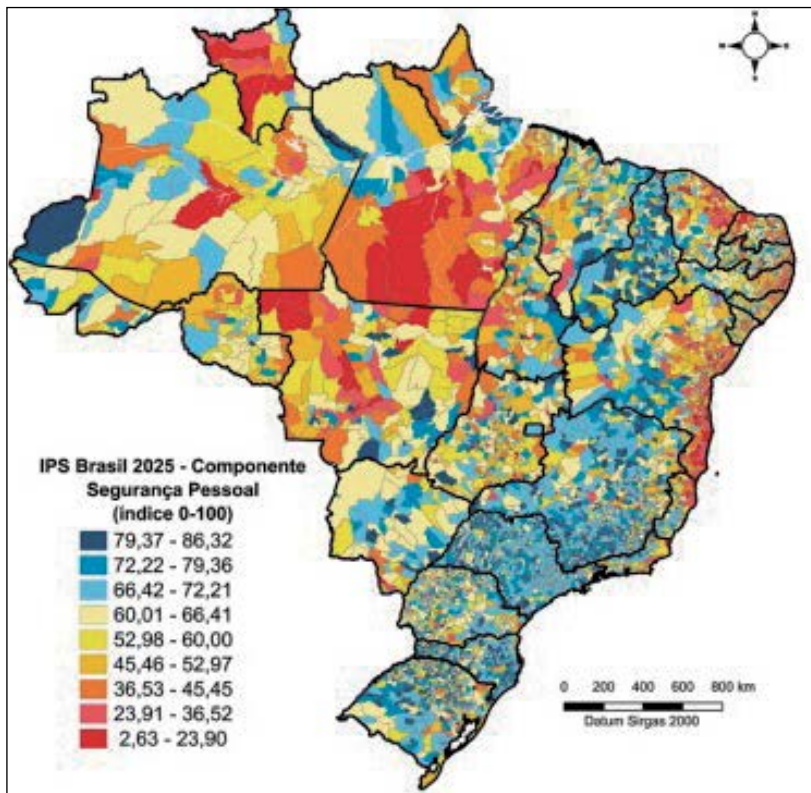
Esse documento internacional menciona expressamente a questão da soberania nacional dos Estados Partes, reafirmando tal prerrogativa estatal, mas também ressalta a necessidade de

cooperação entre estes Estados latino-americanos. Além disso, enfatiza o fortalecimento da colaboração mediante ações integradas da OTCA, voltadas à promoção do desenvolvimento sustentável. Essa diretriz dialoga diretamente com políticas pública de enfrentamento a ilícitos contra o meio ambiente e prevê, ainda, a criação de instrumentos específicos, como o Centro de Cooperação Policial Internacional da Amazônia, o Sistema Integrado de Controle de Tráfego Aéreo - voltado principalmente ao combate do tráfego aéreo ilegal, narcotráfico e demais crimes na região – e a Aliança Amazônica de Combate ao Desmatamento, que busca promover o manejo florestal sustentável e outras maneiras de proteção à floresta.

Neste contexto latino-americano, os problemas socioambientais da Pan-Amazônia impactam os estados brasileiros que compõem a chamada Amazônia Legal, instituída pela Lei nº 5.173/1966 (Brasil, 1966). Essa região abrange nove estados - Acre, Amapá, Amazonas, Pará, Rondônia, Roraima, Tocantins, Maranhão (em parte) e Mato Grosso (em parte) - totalizando aproximadamente 5.030.136 km², o que corresponde a cerca de 59% do território nacional. Atualmente, concentra uma população estimada em 28,4 milhões de habitantes, equivalente a 13,12% da população brasileira. Em termos econômicos, o Produto Interno Bruto (PIB) da Amazônia Legal alcançou, em 2021, R\$ 910,28 bilhões, representando 10,10% do PIB nacional (IBGE, 2023).

Essa extensa porção do território brasileiro apresenta elevados índices de problemas socioambientais, em diferentes formas de violência. Os municípios da região figuram entre os piores desempenhos nacionais em indicadores de progresso social, destacando-se especialmente na dimensão da segurança pessoal (Pereira; Pucci; Soares, 2025). Tal cenário evidencia a complexidade dos desafios enfrentados pela Amazônia Legal, marcada pela coexistência entre abundância de recursos naturais e fragilidade estrutural, o que reforça a necessidade de políticas integradas voltadas à proteção socioambiental e à garantia da soberania nacional.

Figura 2 – Componente de Segurança Pessoal do Índice de Progresso Social no Brasil, 2025



Fonte: IPS Brasil (2025).

A Figura 2 evidencia a gravidade da insegurança pública na Amazônia Legal, com destaque à região sul do Estado do Pará e outros focos no Amazonas, Mato Grosso e Roraima. O cenário reforça a necessidade de políticas públicas voltadas à melhoria das condições de vida da população amazônida.

2.2 ABORDAGENS INICIAIS SOBRE DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA

A questão militar constitui um elemento central no processo de conquista, ocupação, exploração e consolidação da posse territorial na Amazônia brasileira. Articulada aos interesses econômicos, religiosos e políticos, essa estratégia resultou na implementação de um arco de fortificações militares desde o Nordeste brasileiro, passando por São Luis, Macapá, Belém, até alcançar o Forte Príncipe da Beira, em Rondônia (Fundação Heinrich Böll, 2025, p. 36-37). O discurso sobre a necessidade de proteção da Amazônia ganhou força, sobretudo, após a Segunda Guerra Mundial, culminando na efetivação de megaprojetos orientados pela ideologia da segurança nacional, estivessem ou não diretamente vinculados à atuação militar.

As questões de Defesa Nacional envolvem a proteção dos interesses de um Estado, em sua maioria por meio da atuação das Forças Armadas, responsáveis não apenas pela defesa das fronteiras geográficas, mas também pela proteção do território contra ações de grupos armados que possam desestabilizar sua soberania. É o que prevê o art. 1º, §1º da Lei Complementar nº 97/1999 (Brasil, 1999).

Entretanto, o próprio dispositivo legal não restringe a Defesa Nacional às ações das Forças Armadas, permitindo que outras instituições estatais atuem na defesa da soberania nacional. Isso se justifica pelo fato de que os riscos ao Estado Brasileiro podem surgir de diversos pontos, que não de um Estado inimigo, podendo também decorrer da atuação de organizações criminosas nacionais e transnacionais.

Neste sentido, as organizações que integram o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), composto por instituições dos estados federados, municípios e governo federal -, quando necessário, devem estruturar ações conjuntas de enfrentamento às organizações criminosas. A esse esforço somam-se o Poder Judiciário (estaduais e federal), o Ministério Público (estadual e federal), a Receita Federal e suas congêneres estaduais, entre outros órgãos. Isso porque o crime organizado envolve um complexo de atividades que não poderia ser combatido de forma eficaz apenas pelos órgãos policiais, exigindo, portanto, uma atuação integrada e multidisciplinar.

Para viabilizar a atuação integrada entre diversos atores, foi instituída pelo Decreto Federal nº 5.484/2005, a Política Nacional de Defesa (PND), documento formal que orienta as ações de defesa no Brasil. A PND

estabelece objetivos e diretrizes para o Poder Público, sempre com vistas à preservação da soberania e à manutenção da integridade territorial da Nação (Brasil, 2021).

Nesse contexto, no tocante à aplicação administrativa da PND, o mesmo instrumento jurídico instituiu a Estratégia Nacional de Defesa (END), caracterizada como um detalhamento técnico-operacional voltado ao cumprimento dos objetivos previstos na PND (Almeida Júnior, 2024a). A END direciona aspectos relacionados ao preparo e emprego das Forças Armadas e aponta a necessidade urgente de capacitação tecnológica, além do fortalecimento da base industrial de defesa.

Por óbvio, as normas relativas à Defesa Nacional estão em conformidade com os preceitos dos art. 142 da Constituição Federal de 1988, que dispõe sobre as funções das Forças Armadas: “destinam-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem” (Brasil, 1988).

Atualmente, segundo a Fundação Heinrich Böll (2025), existem na Amazônia brasileira 63 organizações militares, com cerca de 30 mil militares pela defesa de uma fronteira terrestre a 15 mil quilômetros, além de uma extensa rede hidrográfica extremamente vulnerável à entrada de drogas e armas ilegais no país. Essa vulnerabilidade é explorada por poderosas organizações criminosas nacionais, como o Comando Vermelho Rogério Lemgruber - CV ou CVRL - e o Primeiro Comando da Capital - PCC.

A operacionalização da Política de Defesa Nacional (PND) foi detalhada no Livro Branco da Defesa Nacional (LBDN), instrumento destinado a garantir a transparência das ações de defesa para toda a sociedade (Barbosa; Maia Neto, 2023).

O art. 144, da Constituição Federal de 1988, define a segurança pública como direito de todos que se encontram no território brasileiro - não apenas dos cidadãos nacionais, mas também de estrangeiros, independentemente do tempo de permanência. Trata-se de um direito-dever cuja execução é obrigatoriamente atribuída às instituições públicas federais, estaduais e, mais recentemente, municipais (Brasil, 2018; Delgado, 2022). Seu objetivo é direitos fundamentais, como a incolumidade física, as diversas formas de liberdade e a própria vida, mediante a manutenção da ordem pública (Brasil, 1988; Gonçalves; Siqueira, 2019). O direito à segurança é tão relevante que abarca não apenas a dimensão da segurança pública, mas também a segurança humana, compreendendo aspectos pessoais, ambientais, culturais, comunitários, econômicos, alimentares, de saúde, políticos. Essa

concepção busca assegurar às pessoas condições de viver com dignidade, livres do medo e da necessidade (PNUD, 1994; Sen, 2000).

Historicamente, a segurança pública era entendida - e em alguns segmentos sociais ainda o é - como atividade inerente aos órgãos policiais, marcada pela aplicação de procedimentos e instrumentos eminentemente repressivos. Uma visão que se consolidou em razão dos elevados índices criminais no Brasil, realidade que não é recente (Zaluar, 2019).

Com o passar dos anos, entretanto, essa compreensão limitada passou a ser questionada, inicialmente no âmbito acadêmico, por meio de estudos sobre políticas públicas, criminais e criminológicas. A segurança pública passou, então, a ser observada, com interações a outras atividades estatais intrinsecamente correlacionadas, como a economia, a educação, a saúde e demais elementos sociais (Barcelos; Mairink, 2024).

Importa destacar que tanto a política de segurança pública, de caráter mais repressivo e ostensivo, com o uso da força estatal, quanto a política pública de segurança, de viés mais inclusivo, envolvendo saúde, habitação, educação e outros setores - constituem instrumentos fundamentais para afirmação da cidadania e o fortalecimento da democracia.

A segurança pública, embora prevista e organizada na Constituição Federal de 1988, tem seu protagonismo principalmente exercido pelos estados federados e pelo Distrito Federal, por meio das polícias civis, policiais militares, corpo de bombeiros militares e policiais penais, em consonância com a ênfase contida no texto constitucional. Contudo, atualmente os municípios têm adquirido maior relevância na execução das atividades de segurança, com o fortalecimento das Guardas Municipais (Speroto; Pessine, 2023). No âmbito federal, a estrutura permanece composta pelas duas instituições policiais - a Polícia Federal e a Polícia Rodoviária Federal -, já que, embora prevista na Constituição, a Polícia Ferroviária Federal não chegou a ser instituída. Soma-se a essas instituições a Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP), com seus órgãos subordinados, sob a tutela do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP).

O Brasil, por ser um país de dimensão continental, apresenta múltiplas realidades - positivas e negativas. Nesse cenário, a Amazônia se destaca não apenas pelos problemas ambientais, mas também pelos criminais. A atuação de organizações criminosas com ramificações em todo o território nacional ampliou o espectro de ilícitos penais, sobretudo, os de natureza ambiental, muitas vezes interligados a grupos transnacionais. Essas conexões se evidenciam, em especial, nas infrações relacionadas ao tráfico de drogas e

em atividades correlatas, como o contrabando de armas, pessoas, minérios e espécies nativas (Almeida Júnior, 2019).

É nesse contexto complexo que o Estado brasileiro deve desempenhar seus serviços de segurança, sem desconsiderar os problemas oriundos das nações limítrofes. Essas utilizam pessoas, a extensão terrestre, a rede hidrográfica, o espaço aéreo e a logística para abastecer com drogas os mercados da Europa, da África e dos Estados Unidos da América, deixando, ao longo do percurso, um rastro de violência em comunidades já socialmente vulneráveis (Reis Netto; Chagas, 2021). Afinal, as fronteiras internacionais e nacionais não representam barreiras para a atuação das organizações criminosas. Pelo contrário: enquanto há toda uma formalidade para ação conjunta das forças de defesa e segurança, a cooperação entre as instituições criminosas ocorre de forma informal, orientada exclusivamente pelo lucro obtido com a prática de diversos crimes.

Dessa forma, o diálogo conceitual entre Defesa Nacional e Segurança Pública não constitui apenas um modismo acadêmico, mas uma necessidade estratégica para a proteção do Brasil e das populações amazônicas. A integração efetiva entre as instituições públicas dos sistemas estatais e o diálogo prático com as sociedades da Amazônia Legal são fundamentais para assegurar a defesa do país, tanto no âmbito da soberania nacional quanto na garantia da segurança das pessoas que vivem em seu território.

No que concerne à integração de Defesa Nacional e Segurança Pública, a própria Política Nacional de Defesa (PND) estabelece uma correlação conceitual entre os dois termos, entendendo a Segurança - em sentido amplo e a Defesa Nacional, em sua dimensão específica:

I - Segurança é a condição que permite ao País a preservação da soberania e da integridade territorial, a realização dos seus interesses nacionais, livre de pressões e ameaças de qualquer natureza, e a garantia aos cidadãos do exercício dos direitos e deveres constitucionais;

II - Defesa Nacional é o conjunto de medidas e ações do Estado, com ênfase na expressão militar, para a defesa do território, da soberania e dos interesses nacionais contra ameaças preponderantemente externas, potenciais ou manifestas (Brasil, 2005).

Importante destacar que o conceito de segurança, no contexto da Política Nacional de Defesa (PND), ultrapassa a definição tradicional de segurança pública, atuando de maneira complementar. Enquanto a segurança pública concentra-se prioritariamente na proteção dos cidadãos no âmbito

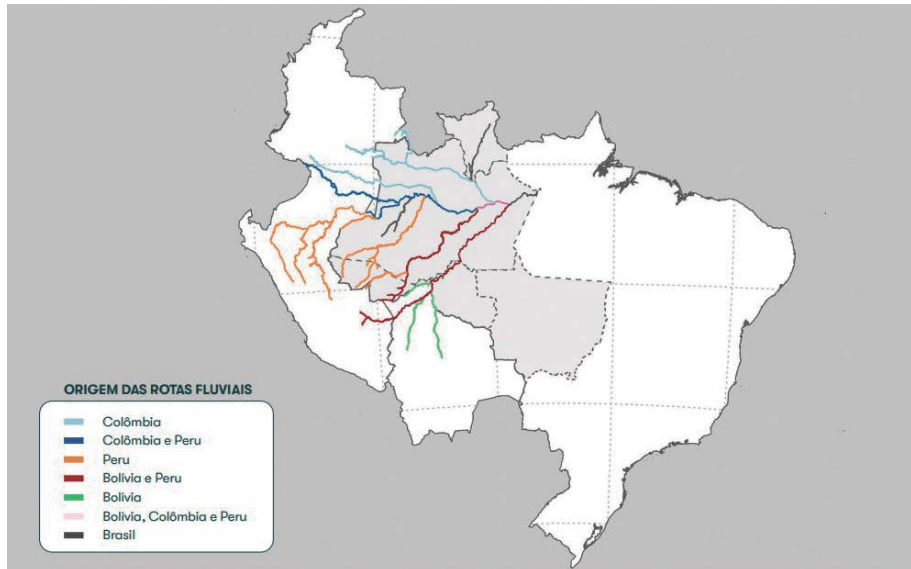
interno, a Defesa Nacional tem como finalidade a proteção da soberania nacional, sendo exercida primordialmente pelas forças militares federais. As forças militares estaduais - polícias militares e corpo de bombeiros militares -, em situações excepcionais de conflito interno, podem ser empregadas para o controle territorial, mas subordinadas diretamente ao governo federal.

A questão da defesa nacional na região amazônica está diretamente relacionada à segurança pública, não apenas brasileira, mas também dos países que compõem a Pan-Amazônia. Conforme observa Almeida Júnior (2024b):

[...] as fronteiras são territórios sensíveis em relação a ilícitos cometidas por organizações criminosas, cujas atividades nocivas prejudicam a organização do Estado, o funcionamento da sociedade e o meio ambiente, exigindo especial atenção. Esse é um problema sistêmico, visto que a eventual fragilidade dos estados vizinhos também impacta no problema (Almeida Júnior, 2024b, p. 110).

Na Amazônia Legal, ilícitos são praticados de forma dinâmica, adaptando-se às circunstâncias e aos elementos facilitadores, como o aumento da vigilância mais efetiva. Entre esses ilícitos, destacam-se aqueles relacionados à exploração ilegal de recursos naturais - da flora e da fauna - frequentemente associados a outras práticas criminosas, como o tráfico de drogas, conforme evidenciado na Figura 3.

Figura 3 – Rotas fluviais de Tráfico de cocaína e países de origem



Fonte: Pereira, Pucci e Soares (2025).

Neste contexto, conforme afirma Nascimento (2024) é imperiosa a implementação de uma segurança ambiental, a qual, além do enfrentamento à degradação do bioma, busca estabelecer parâmetros de sustentabilidade para as comunidades locais amazonidas. Trata-se das mesmas premissas da Política Nacional de Defesa (Brasil, 2005), uma vez que a biodiversidade da Amazônia constitui um recurso altamente cobiçado por grupos e nações estrangeiras.

A riqueza mineral, a biodiversidade e os mananciais de água doce reforçam a necessidade geopolítica e estratégica de garantir a soberania brasileira na região amazônica. A busca incessante por recursos naturais constitui um ambiente global marcado por incertezas e volatilidade geopolítica. Nascimento (2024) afirma que:

Antes de qualquer encaminhamento para as respostas, cabe registrar a dupla dimensão pela qual a degradação ambiental e o SAG podem ser abordados como condicionantes inseridos no fenômeno da guerra. De um lado a crise está diretamente ligada às fragilidades institucionais geradas pela não cooperação entre os principais atores estatais e não estatais em plano mundial, que enfrentam obstáculos próprios da *Sociedade Anárquica* (Bull, 2002), gerando incertezas e desconfianças resultantes de assimetrias de poder e na ausência de um *governo mundial*. De outro lado, indico que os efeitos da insustentabilidade no planeta podem levar, e há indícios para essa hipótese, à desestabilização institucional e política das sociedades e a consequente vulnerabilidade com vista ao surgimento de eventos socialmente extremos, tais como confrontos entre estados, culturas, etnias e grupos definidos ideologicamente ou não (Nascimento, 2024, p. 21).

Percebe-se, portanto, que a degradação ambiental guarda correlação direta com os conflitos em regiões nas quais o meio ambiente sofre intensas intervenções humanas voltadas a ganhos econômico indevidos. No caso da Amazônia brasileira, a interconexão com as organizações criminosas que exercem atividades ilícitas transnacionais aumenta proporcionalmente a vulnerabilidade social, sobretudo no que se refere à segurança pessoal das populações residentes nesta região. Essas comunidades, frequentemente oprimidas por grupos criminosos, tornam-se ainda mais expostas às dinâmicas de violência e exploração.

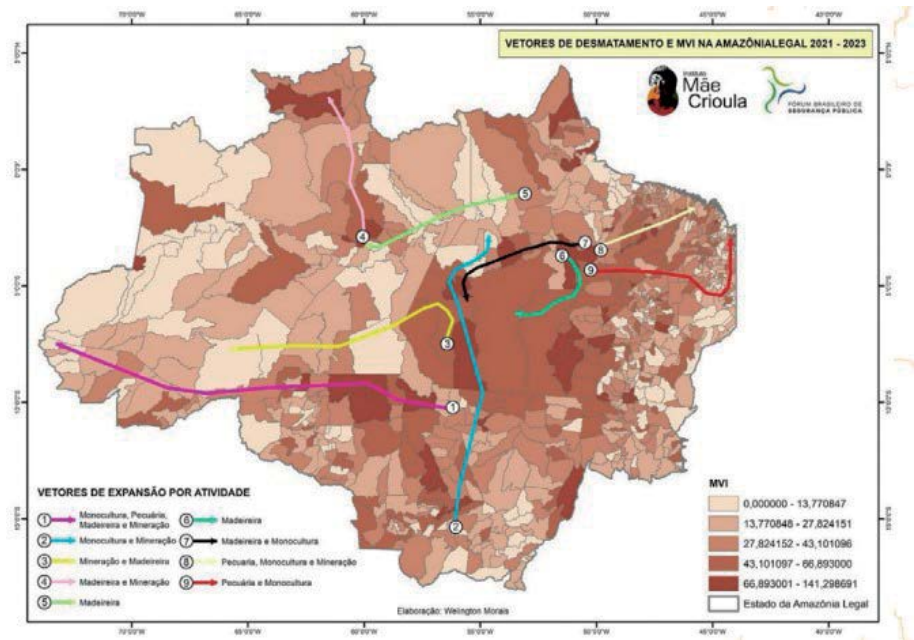
2.3 CRIME ORGANIZADO NA AMAZÔNIA

A atuação estatal na Amazônia enfrenta dificuldades decorrentes da descontinuidade das políticas públicas e da fragmentação entre os entes federativos, fatores que favorecem a consolidação de redes ilícitas, operando

sob lógica empresarial. Tais redes utilizam tecnologias de comunicação, corrompem agentes públicos e interferem em processos eleitorais locais. Configura-se, assim, uma crise multidimensional, que envolve riscos ambientais, disputas por recursos naturais, ameaças à soberania alimentar e instabilidade institucional. A delimitação da Amazônia como território estratégico para a inteligência de Estado é fundamental para o reconhecimento das interdependências entre segurança, direitos, território e desenvolvimento sustentável. Nesse sentido, a proteção territorial exige o fortalecimento do Estado em suas dimensões preventiva, normativa e integradora.

A Figura 4 evidencia as zonas de expansão da fronteira agropecuária - como o Arco do Desmatamento -, caracterizadas por índices elevados de mortes violentas intencionais principalmente no entorno de terras indígenas, unidades de conservação e áreas de grilagem. Esse cenário sugere uma territorialidade criminal estratégica, na qual o precário controle sobre as áreas florestais é instrumentalizado como vetor para extração ilegal de madeira, grilagem e ocupações fraudulentas, mineração clandestina, tráfico de drogas, armas e pessoas e cooptação ou eliminação violenta de lideranças locais, indígenas ou ambientais.

Figura 4 – Taxa de Mortes Violentas Intencionais no Triênio 2021-2023, por município, e Vetores de Desmatamento na Amazônia Legal



Fonte: Fórum Brasileiro de Segurança Pública/ Instituto Mãe Crioula (FBSP/IMC, 2023).

A Lei nº 12.850/2013 define organização criminosa como a associação de quatro ou mais pessoas estruturalmente ordenadas, com divisão de tarefas, voltada à obtenção de vantagem ilícita por meio da prática de crimes (Brasil, 2013). Na realidade amazônica, tais organizações atuam de forma flexível e híbrida, muitas vezes articuladas com setores da economia legal e sustentadas por uma base territorial consolidada. Aproveitam-se das lacunas estatais, das fragilidades institucionais e do contexto de subdesenvolvimento e isolamento da região, o que propicia uma tendência de que grupos criminosos passem a governar territórios como se fossem um Estado paralelo, impondo práticas de violência e ideologias próprias. Bunker e Sullivan (2003) destacam que essas redes se aproximam de modelos de insurgência criminal, exercendo controle sobre comunidades, recursos naturais e fluxos logísticos.

Para tanto, exemplos empíricos destacados pela literatura recente reforçam esse quadro. Garcia, Nascimento e Santos (2025) trazem, como exemplo concreto, a articulação entre defesa e segurança, em seu texto, destacam a existência do Centro de Cooperação Policial Internacional, sediado em Manaus, que reúne investigadores de nove países da Amazônia Legal e atua na integração de inteligência e no enfrentamento de ameaças transnacionais na região amazônica. Miranda e Nascimento (2024) discutem como a Amazônia se consolidou como espaço estratégico para a segurança nacional e ambiental, em razão da presença de facções criminosas, do narcotráfico e do garimpo ilegal. Os autores analisam operações integradas conduzidas pelas Forças Armadas em cooperação com órgãos de segurança pública e ambientais, destacando a Operação Ágata, voltada ao combate de ilícitos transnacionais nas fronteiras, sobretudo tráfico de drogas, contrabando e armas. Também ressaltam a operação Verde Brasil, que atua diretamente contra os crimes ambientais na Amazônia, com foco no combate ao desmatamento ilegal e às queimadas. Por fim, mencionam o Programa Guardiões do Bioma, que promove a atuação conjunta entre órgãos federais e estaduais para prevenir e conter práticas ilícitas, fortalecendo a proteção social e ambiental da região amazônica. Em conjunto, essas iniciativas demonstram a necessidade de uma inteligência territorial integrada, capaz de articular segurança pública,

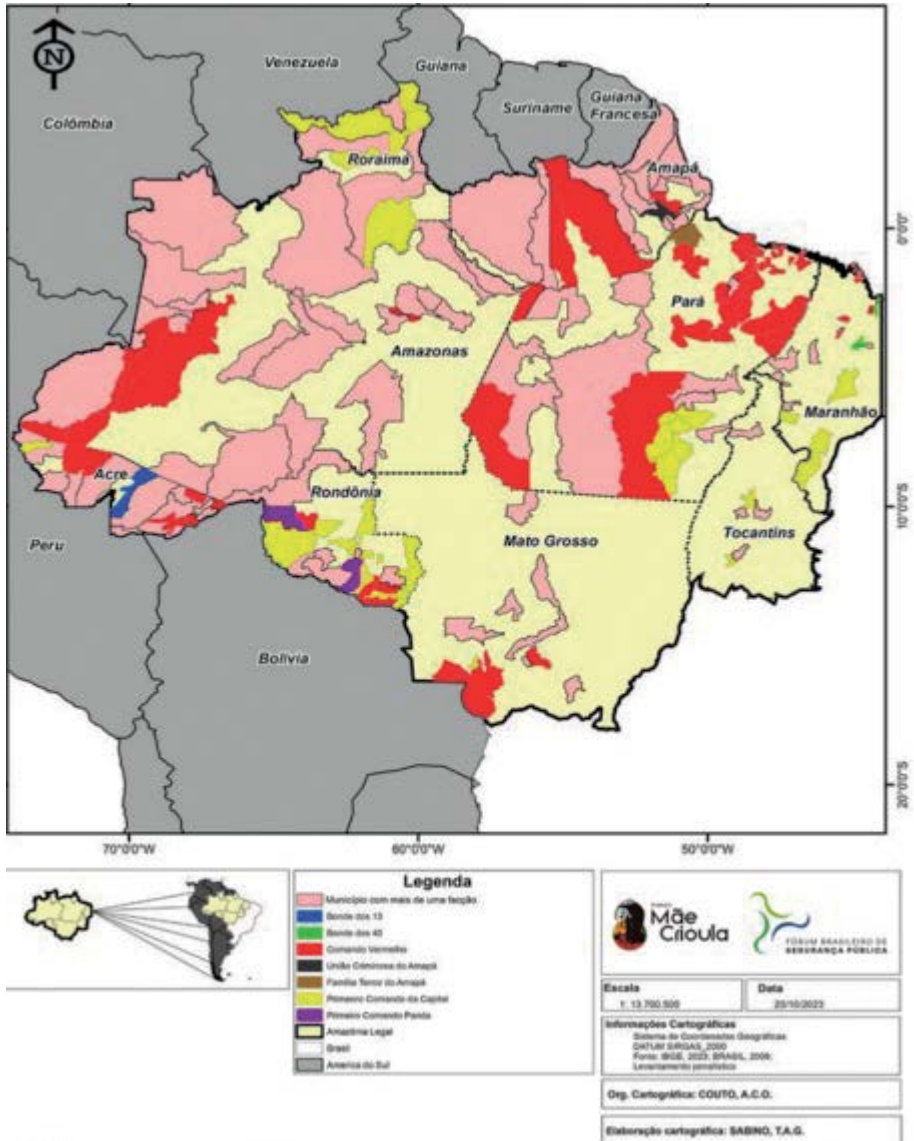
vigilância de fronteiras e proteção ambiental, diante de um cenário em que a criminalidade organizada aproveita-se das fragilidades das instituições e da ausência do Estado, consolidando atividades ilícitas e ampliando sua influência sobre comunidades vulneráveis.

Complementarmente, Belfort, Cavalcante, Chagas e Reis Netto (2025) analisam o papel do Pará na Rota Rio Solimões, destacando a disputa territorial entre o Comando Vermelho (CV), o Primeiro Comando da Capital (PCC) e a facção regional Família do Norte (FDN). Essa disputa alterou os modos de operação do tráfico e exigiu respostas institucionais, como a instalação de bases fluviais de segurança pública nos municípios de Breves e Óbidos no estado do Pará, bem como operações policiais em cidades estratégicas como Santarém, Altamira e Barcarena. Os autores evidenciam que o enfrentamento às facções não se limita a ações pontuais, mas envolve uma estratégia territorial que busca recuperar o controle estatal sobre rotas logísticas e comunidades vulneráveis.

A atividade criminosa não se limita à transgressão da lei, mas busca poder e legitimidade social em contextos de ausência ou fragilidade institucional. Na Amazônia, essas redes operam garimpos ilegais, esquemas de desmatamento, tráfico de armas e entorpecentes, além de animais e bioativos, controlando territórios por meio da violência e da corrupção, inclusive mediante a cooptação de agentes públicos. Das e Poole (2004) afirmam que o Estado marginal se revela não apenas pela sua ausência física, mas também quando delega ou tolera o exercício de funções públicas a agentes informais ou ilegítimos, que impõem a força sob o pretexto de uma suposta ordem.

Na Amazônia Legal, observa-se uma atuação pulverizada das organizações criminosas, com “22 facções vinculadas ao narcotráfico, 178 cidades com presença de facções 57,95% dos habitantes da Amazônia sob o jugo do crime organizado” (FBSP, 2023, p.11), destacando-se a presença do Comando Vermelho (CV) e do Primeiro Comando da Capital (PCC).

Figura 5 – Mapa das Facções Criminosas na Amazônia Legal,



Fonte: Fórum Brasileiro de Segurança Pública/ Instituto Mãe Crioula (FBSP/IMC, 2023).

As redes ilícitas transnacionais operam com base em economias de escala, na medida em que extraem e escoam recursos de forma altamente lucrativa, com baixos custos operacionais por unidade e elevado retorno marginal. O crime organizado apropria-se da lógica econômica moderna para consolidar sua presença territorial e institucional, expandindo-se por

meio de estruturas flexíveis, adaptativas e resilientes às ações convencionais de controle. Diferentemente do Estado, sujeito aos ditames da lei e às limitações da burocracia operacional, tais organizações conseguem atuar com maior agilidade e eficiência em seus empreendimentos ilícitos.

Couto (2017) afirma que o narcotráfico constitui uma força política, econômica e cultural, capaz de redefinir a territorialidade urbana por meio de uma narcosobreposição entre os territórios do Estado e do próprio narcotráfico. Nesse contexto, a soberania estatal torna-se parcial ou inexistente, gerando uma forma de dominação violenta sustentada pelo necropoder, isto é, pelo poder de decidir quem vive e quem morre. A consolidação da organização criminosa como um poder armado paralelo ao Estado oficial remete ao ensinamento de Mbembe (2018) acerca da necropolítica, uma vez que esse poder soberano paralelo exerce a prerrogativa de decidir sobre a vida e a morte. As principais vítimas são, em geral, jovens pobres, negros, com baixa escolaridade e residentes em áreas periféricas dos centros urbanos, na qual a morte se converte em instrumento habitual de controle do territorial.

Nesse caminho, Biehl (2005) afirma que há uma biopolítica do abandono, na medida em que certos grupos sociais - e até populações inteiras - são sistematicamente privados de direitos essenciais, como proteção e reconhecimento. Tal condição decorre não apenas da omissão, mas também do abandono do Estado, que define quem deve ser cuidado e quem deve ser descartado e entregando-os à violência de grupos armados organizados. Esse processo propicia um regime seletivo de gestão da vida, fortalecido pela precariedade dos dados estatísticos - que dificulta a implementação de políticas públicas - e pela impunidade dos executores de delitos. Como consequência, a inteligência estatal opera em tempo-resposta inadequado, quando muitas vezes já estão consolidados regimes locais criminosos estáveis e permanentes.

A quantia proveniente exclusivamente da atuação das organizações criminosas no tráfico de drogas é estimada com base no pressuposto de que as apreensões de entorpecentes na região correspondem a aproximadamente 10% do volume efetivamente traficada. Permite-se assim afirmar que, somente na Amazônia brasileira, em 2024, teriam circulado cerca de 430 toneladas de cocaína. Considerando que o quilo dessa droga custa atualmente, em média, aos compradores europeus, o equivalente a R\$260.000, o faturamento das organizações criminosas com o tráfico de cocaína ultrapassou R\$110 bilhões no referido ano (Borges, 2025).

O crime organizado na região amazônica atua territorialmente de forma fragmentada, caracterizada pela sobreposição de facções, milícias e narcotraficantes. Observa-se, ainda, a infiltração institucional de membros de organizações criminosas em instituições públicas - especialmente nas forças policiais e na política local -, bem como o uso estratégico da comunicação social e da chamada “fala do crime” (narcocultura), destinada a legitimar ações ilícitas e impor medo às comunidades, funcionando como instrumento de dominação (Araújo, 2022).

A vulnerabilidade estrutural facilita a expansão territorial do crime organizado em áreas marcadas de exclusão ou pela reduzida presença do Estado, implicando no controle do tráfico de drogas e na implementação de narcomilícias - compostas por ex-agentes de segurança ou por agentes ainda na ativa - que operacionalizam um controle comunitário mediante a combinação entre tráfico de drogas, extorsão e crimes violentos. Observa-se, nesse contexto, uma dinâmica de cooperação e fragmentação criminal, na medida em que as redes locais e internacionais compartilham infraestrutura e rotas para o escoamento de drogas e armas. O crime ambiental é frequentemente utilizado como fachada, já que o garimpo, a extração ilegal de madeira e grilagem funcionam como meios de lavagem de dinheiro e de financiamento de facções criminosas e milícias. Dessa forma, as organizações expandem o controle armado sobre territórios, instaurando um paralelismo de poder e substituindo funções do Estado, capturado pela infiltração de redes criminosas por meio da coação, da corrupção e de alianças políticas.

Reis Netto (2023) destaca que as organizações criminosas têm ampliado sua atuação tanto em nível transnacional quanto local, estabelecendo conexões cada vez mais complexas e articuladas. Essa expansão ocorre mediante a incidência de violência em pequenos e médios núcleos urbanos, com exercício de poder de forma flexível, fragmentada e descentralizada por meio da atuação de núcleos autônomos que visam reduzir o impacto da prisão e da perda de lideranças individuais. A atuação das organizações é marcada pela profissionalização e especialização na prática delitiva, com aprendizado e implementação de técnicas de inteligência, contrainteligência e gestão estratégica de recursos humanos, logísticos, materiais e tecnológicos, estruturando-se como uma verdadeira “empresa do crime”. O uso intensivo de tecnologia também merece destaque, incluindo redes sociais, plataformas criptografadas de comunicação e comando, além da utilização de drones (Reis Netto, 2023).

Existe um controle dos territórios periféricos, especialmente nas cidades amazônicas mais desenvolvidas - como Belém e Manaus -, exercido por membros de organizações criminosas que, mediante o uso da violência, oferecem serviços como segurança, justiça sumária e acesso a recursos básicos à população. A narcodisciplina atua como uma forma paralela de governo local, com regras próprias (Couto, 2017). Trata-se de uma forma perversa de imposição de soberania localizada - um “Estado” à margem do Estado -, sustentada e se expande em decorrência do colapso seletivo da legalidade.

A existência dessas zonas de negligência e seletividade favorece o surgimento e o fortalecimento da atuação de um “Estado paralelo”, sustentado pela criminalidade organizada, como uma forma de exercício de poder territorial. A soberania formal é substituída por uma racionalidade estratégica de grupos armados, redes ilícitas e atores ilegais, que disputam o controle do território, dos fluxos materiais e das populações. Essa racionalidade territorial recorta, regula e explora os fluxos segundo uma lógica própria de acumulação. Nessas territorialidades ilegais, o crime organizado assume a função de agente normativo e disciplinar, configurando um governo paralelo cujos pilares são o medo e a violência.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Mesmo diante da presença das forças de defesa e segurança na Amazônia Legal brasileira, bem como da atuação de organizações estatais e da sociedade civil, a complexidade da realidade amazônica evidencia que os resultados efetivos na proteção das fronteiras, dos recursos naturais e no enfrentamento à criminalidade ainda se mostram distantes. A complexidade desse cenário reforça a urgente necessidade de maior integração entre as instituições estatais, a fim de ampliar a efetividade das ações empreendidas e fortalecer, de forma articulada, a defesa nacional, a segurança pública e a segurança humana, em consonância com os princípios da dignidade da pessoa humana e da promoção da qualidade de vida. Diante desse cenário, o enfrentamento ao crime organizado na Amazônia exige políticas públicas integradas, que articulem segurança, desenvolvimento regional e proteção socioambiental, bem como mecanismos de cooperação interinstitucional e transnacional. Ademais, os resultados apontam para a necessidade de aprofundar pesquisas futuras que considerem as especificidades territoriais e sociais da região, contribuindo para estratégias mais eficazes de governança, segurança pública e segurança humana.

A Amazônia constitui um território estratégico e vulnerável, no qual se evidenciam de forma aguda as contradições entre desenvolvimento, defesa e segurança. O avanço de redes criminosas com alta capacidade logística e territorial impõe desafios crescentes ao Estado brasileiro, com a implementação de respostas institucionais articuladas entre as forças de defesa e segurança, com apoio da inteligência de Estado.

A lógica territorial do crime organizado - manifestada por meio do narcotráfico, da garimpagem ilegal, do tráfico de armas, pessoas e da biopirataria - representa um desafio à inteligência e à capacidade operacional do Estado, o que demanda uma abordagem sistêmica e integrada (Tilly, 1996; Bruneau, 2000).

A atuação integrada entre as instituições de defesa e segurança, com troca de informações voltada à antecipação de ameaças e ao planejamento estratégico, constitui dimensão essencial para enfrentar os riscos sistêmicos presentes e futuros que ameaçam a Amazônia. O cenário regional mostra-se propício à convergência da atuação de organizações criminosas, nacionais e internacionais, que exploram a precária e insuficiente atuação do Estado e se articulam em cadeias locais e globais de valor ilícito em larga escala, ampliando de forma crescente o risco associado à criminalidade.

A defesa, a segurança e o desenvolvimento não devem ser tratados como dimensões antagônicas, mas como esferas complementares da governança territorial, fundamentadas no fortalecimento da presença do Estado em bases sustentáveis e participativas, com agregação social, de modo a garantir eficácia no enfrentamento ao crime organizado e colaborar para o desenvolvimento amazônico. Em cenários de alta complexidade e incerteza, como o da Amazônia, a integração das instituições de segurança e defesa configura medida premente e deve orientar ações integradas e territorializadas, principalmente, nos níveis político e estratégico. O objetivo é assegurar a efetividade da capacidade estatal de prover a segurança pública e humana, com a contenção - ou ao menos a redução - das dinâmicas que perpetuam a desigualdade territorial e a vulnerabilidade socioeconômica.

Como agenda futura, recomenda-se a formulação de políticas públicas mais concretas, voltadas ao fortalecimento da presença estatal em áreas de fronteira e comunidades vulneráveis, mediante investimentos em infraestrutura de segurança, capacitação de agentes e integração efetiva entre órgãos federais, estaduais e municipais. Sugere-se, igualmente, a construção de indicadores específicos, tais como número de apreensões de drogas e armas, redução de áreas desmatadas, a diminuição de homicídios

relacionados ao crime organizado e a ampliação da presença institucional em territórios críticos. Por fim, destacam-se lacunas de pesquisa futura, especialmente, no que tange à relação entre facções criminosas e dinâmicas socioambientais locais, aos impactos do crime organizado sobre comunidades ribeirinhas e indígenas, e a eficácia das operações conjuntas de defesa e segurança na Amazônia.

A defesa e a segurança da/na Amazônia exigem, mais do que nunca, conhecimento estratégico, vontade política e compromisso ético com o território nacional.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA JÚNIOR, J.C. **Integração interagências: o enfrentamento ao tráfico internacional de drogas na Amazônia setentrional brasileira.** Belém: NAEA, 2019.

ALMEIDA JÚNIOR, J.C. Segurança, meio ambiente e teias criminosas na Amazônia brasileira. *In: SIMPÓSIO INTERNACIONAL INTERDISCIPLINARIDADE, SUSTENTABILIDADE E DESENVOLVIMENTO*, 3., 2024, Belém. **Anais [...]**. Belém: NAEA, 2024a.

ALMEIDA JÚNIOR, J. C. Segurança internacional e criminalidade organizada na Amazônia brasileira. *In: NASCIMENTO, D. M. et al. (org.). Os múltiplos sentidos da segurança: escalas, violência e criminalidade na Amazônia.* Belém: NAEA, 2024b. p. 105-122.

ARAÚJO, L.V.A. **Milícias e grupos de extermínio: análise dos homicídios no município de Belém, Pará, Brasil.** 2022. 85f. Dissertação (Mestrado em Segurança Pública) – Universidade Federal do Pará, Belém, 2022.

ARGUELHES, D. O. T. As fronteiras geopolíticas do condomínio Panamazônico: observações epistemológicas. **Estudos Ibero-Americanos**, Porto Alegre, v. 46, n. 1, p. 1-15, jan./abr. 2020.

BARBOSA, L.L.O.; MAIA NETO, J. Amazônia Brasileira: considerações sobre uma política pública de defesa para a região. **Revista da Escola Superior de Guerra**, Rio de Janeiro, v. 38, n. 84, p. 11-31, set. /dez. 2023,

BARCELOS, J. J. S.; MAIRINK, C. H. P. Análise das responsabilidades dos órgãos de segurança pública no contexto brasileiro: desafios e perspectivas. **Libertas Direito**, Belo Horizonte, v. 5, n. 1, p.1-23, jan./jul. 2024.

BARDIN, L. **Análise de conteúdo**. São Paulo: Edições 70, 2016.

BELFORT, D. S.; CAVALCANTE, C. C. S.; CHAGAS, C. A. N.; REIS NETTO, R. M. O Pará e a rota rio Solimões diante das dinâmicas do tráfico internacional de cocaína. **Revista GeoAmazônia**, Belém, v. 13, n. 25, p. 364-385, jun. 2025.

BIEHL, J. **Vita: life in a zone of social abandonment**. Berkeley: University of California Press, 2005.

BORGES, L. Amazônia dominada - O tráfico invade a floresta, transforma a fronteira norte em uma das principais rotas de exportação de cocaína dos grandes cartéis, se associa a facções, espalha violência e expõe a fragilidade do aparato de segurança. **Revista Veja**, São Paulo, ano 58, n. 15, ed. 2939, 11 abr. 2025. p. 1-18.

BRASIL. **Lei nº 5.173, de 27 de outubro de 1966**. Dispõe sobre o Plano de Valorização Econômica da Amazônia; extingue a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia (SPVEA), cria a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [1996]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5173.htm#art63. Acesso em: 23 mar. 2025.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição Federal da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Senado Federal, [1988]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 22 maio 2025.

BRASIL. **Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999**. Dispõe sobre as normas gerais para a organização, o preparo e o emprego das Forças Armadas. Brasília, DF: Presidência da República, [1999]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp97.htm. Acesso em: 21 maio 2025.

BRASIL. **Decreto nº 5.484, de 30 de junho de 2005**. Aprova a Política de Defesa Nacional, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [2005]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/decreto/d5484.htm. Acesso em: 21 maio 2025.

BRASIL. **Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013**. Define organização criminosa e dispõe sobre a investigação criminal, os meios de obtenção da prova, infrações penais correlatas e o procedimento criminal; altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); e

dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [2013]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/112850.htm. Acesso em: 12 jun. 2025.

BRASIL. **Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018.** Disciplina a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, nos termos do § 7º do art. 144 da Constituição Federal; cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS); institui o Sistema Único de Segurança Pública (Susp); altera a Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, a Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, e a Lei nº 11.530, de 24 de outubro de 2007; e revoga dispositivos da Lei nº 12.681, de 4 de julho de 2012. Brasília, DF: Presidência da República, [2018]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13675.htm. Acesso em: 04 jun. 2025.

BRASIL. **Política Nacional de Defesa/Estratégia Nacional de Defesa.** Brasília, DF: Ministério da Defesa, 2021. Disponível em: https://www.gov.br/defesa/pt-br/arquivos/ajuste-01/estado_e_defesa/pnd_end_congresso_.pdf. Acesso em: 21 maio 2025.

BRUNEAU, T. Democracy and effectiveness: adapting intelligence for the fight against organized crime in Latin America. *Studies in Intelligence*, [s. l.], v. 44, n. 3, p. 448-460, 2000.

BUNKER, R. J.; SULLIVAN, J. P. **Transnational criminal organizations, cybercrime, and terrorism.** Monterey: Naval Postgraduate School, 2003.

CALDEIRA, B. D. (coord.). **Tráfico de drogas na Amazônia e efeitos no meio ambiente: uma análise exploratória - resultados preliminares.** Brasília, DF: Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos, 2024.

CASTRO, F. X. M. A rede logística-criminal do narcogarimpo e do garimpo ilegal em terras indígenas yanomami: evidências e proposta de neutralização pelo poder público. *Revista Pro Lege Vigilanda*, Porto Alegre, v. 3, n. 1, p. 36-72, 2024.

CNJ. **Crimes ambientais na Amazônia Legal: a atuação da Justiça nas cadeias de lavagens de bens e capitais, corrupção e organização criminosa.** Brasília, DF: CNJ, 2024.

COUTO, A. C. O. **Do poder das redes às redes do poder: necropolítica e configurações territoriais sobrepostas do narcotráfico na metrópole de Belém-PA.** 2017. Tese (Doutorado em Ciências: Desenvolvimento

Socioambiental) – Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Sustentável do Trópico Úmido, Núcleo de Altos Estudos Amazônicos, Universidade Federal do Pará, Belém, 2017.

COUTO, A. C. O. Geografia das redes do narcotráfico na Amazônia. **Revista GeoAmazônia**, Belém, v. 11, n. 22, p. 46-67, 2023.

COUTO, A. C. O. Relações transfronteiriças do narcotráfico na Amazônia: dos crimes conexos aos desafios da segurança regional. **Boletim de Análise Político-institucional**, Rio de Janeiro, n. 36, p. 71-79, jan. 2024.

COUTO, A. C. O.; REIS NETTO, R. M. **Encarceramento em massa e implicações na organização das facções criminosas na Amazônia**. 1. ed. Belém: Ed. dos Autores, 2025. (Relatório Facções FBDH).

DAS, V.; POOLE, D. (ed.). **Anthropology in the margins of the state**. Santa Fe: School of American Research Press, 2004.

DELGADO, L. F. P. O papel dos Planos Nacionais de Segurança Pública na indução de políticas públicas municipais de segurança. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, São Paulo, v. 16, n. 2, p. 10-31, 2022.

FBSP. **Informe especial – Segurança pública e crime organizado na Amazônia Legal**. São Paulo: FBSP, 2023.

FBSP. **Esfera – Segurança Pública e Crime organizado no Brasil**. São Paulo: FBSP, 2024.

FBSP/IMC - Fórum Brasileiro de Segurança Pública – Instituto Mãe Crioula. **Cartografias da violência na Amazônia**. 2. ed. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023.

FUNDAÇÃO HEINRICH BÖLL. Militarização – O apelo da segurança nacional na Amazônia. In: FUNDAÇÃO HEINRICH BÖLL. **Atlas da Amazônia Brasileira 2025: fatos, dados e saberes da maior floresta tropical do mundo**. Rio de Janeiro: Fundação Heinrich Böll, 2025. p. 36-37.

GARCIA, C. S.; NASCIMENTO, D. M.; SANTOS, J. F. Subdesenvolvimento, crime organizado e inteligência na Amazônia: premissas para atuação do Ministério Público do Estado do Pará frente aos crimes ambientais. **Revista do Ministério Público do Estado do Pará**, Belém, v. 18, n. 18, p. 37-58, 2025.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

GONÇALVES, J. R.; SIQUEIRA, M. V. B. A segurança pública no Brasil. **Revista Processus de Estudos de Gestão, Jurídicos e Financeiros**, [s. l.], v. X, n. 38, p. 1-15, abr./jun. 2019.

GUARALDO, L. Crime organizado mudou a dinâmica da preservação na Amazônia, alerta cientista. **IPAM**, Belém, 13 fev. 2025. Notícias. Disponível em: <https://ipam.org.br/crime-organizado-mudou-a-dinamica-da-preservacao-na-amazonia-alerta-cientista/>. Acesso: 26 maio 2025.

IBGE. Contas Regionais: Amazônia Legal representou 10,1% do PIB do país em 2021. **Agência de Notícias do IBGE**, Rio de Janeiro, 6 dez. 2023. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/39188-contas-regionais-amazonia-legal-representou-10-1-do-pib-do-pais-em-2021.html>. Acesso em: 16 abr. 2025.

IPS BRASIL. **Qualidade de vida nos 5.570 municípios do Brasil. Resumo Executivo**. São Paulo: IPS Brasil, 2025. Disponível em: https://painel.ipsbrasil.org.br/uploads/Resumo_Executivo_IPS_Brasil2024_PT_WEB_e7117ca32a.pdf. Acesso em: 10 maio 2025.

MARIANO, J.; COELHO-JÚNIOR, M. G.; DOMINGUEZ, M.; AINBINDER, O.; CHAVES, R., OLIVEIRA, V.; CARVALHO, D. M., MORGADO, R. (orgs.). **Dados abertos e combate a crimes ambientais: um estudo sobre a qualidade das bases de dados federais e dos estados da Amazônia**. Rio de Janeiro: Associação Brasileira de Jornalistas Investigativos (ABRAJI); Instituto Centro de Vida (ICV); Transparência Internacional - Brasil, 2024.

MBEMBE, A. **Crítica da razão negra**. São Paulo: n-1 Edições, 2018.

MIRANDA, W. D.; NASCIMENTO, D. M. **Operações integradas e segurança ambiental na Amazônia**. Belém: Universidade Federal do Pará, 2024.

NASCIMENTO, D. M. Interfaces entre segurança ambiental global e segurança multidimensional: introdução a uma controvérsia contemporânea. In: NASCIMENTO, D. M *et al.* (org.). **Os múltiplos sentidos da segurança: escalas, violência e criminalidade na Amazônia**. Belém: NAEA, 2024. p. 17-46.

OTCA. Tratado de Cooperação Amazônica. **Organização do Tratado de Cooperação Amazônica**, [s. l.], 1978 Disponível: <https://otca.org/pt/wp-content/uploads/2023/07/3.-PORTUGUES-Tratado-de-Cooperacao-Amazonica-TCA.pdf>. Acesso em: 29 maio 2025.

OTCA. Declaração de Belém - IV Reunião de Presidentes dos Estados Partes no Tratado de Cooperação Amazônica. **Organização do Tratado de Cooperação Amazônica**, [s. l.], 2023. Disponível: <https://otca.org/pt/wp-content/uploads/2023/10/Declaracao-de-Belem.pdf>. Acesso em: 29 maio 2025.

OTCA. Mapas. **Organização do Tratado de Cooperação Amazônica**, [s. l.], 2025. Disponível em: <https://otca.org/mapas-area-de-estudio/>. Acesso em: 25 maio 2025.

PEREIRA, L.; PUCCI, R.; SOARES, R. R. Aterrizando na água: interdição aérea, tráfico de drogas e violência na Amazônia brasileira. **Amazônia 2030**, [s. l.], 2025. Disponível em: <https://amazonia2030.org.br/wp-content/uploads/2025/01/Aterrizando-na-agua-interdicao-aerea-trafico-de-drogas-e-violencia-na-Amazonia.pdf>. Acesso em: 10 maio 2025.

PNUD. **Relatório do desenvolvimento humano de 1994**: novas dimensões da segurança humana. Lisboa: Gradiva, 1994.

PRODANOV, C. C.; FREITAS, E. C. **Metodologia do trabalho científico**: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico. 2. ed. Novo Hamburgo: Feevale, 2013.

REIS NETTO, R.M. **Ouro de tolo**: A Região Metropolitana de Belém-PA em face das dinâmicas territoriais do tráfico internacional de cocaína. 2023. 469. Tese (Doutorado em Geografia) - Universidade Federal do Pará. Belém, 2023.

REIS NETTO, R. M.; CHAGAS, C. A. N. Por uma geografia do tráfico de drogas: reinterpretando o tráfico de drogas a partir da teoria de Claude Raffestin. In: REIS NETTO, R. M.; MIRANDA, W. D.; REIS, J. F. G. (org.). **Segurança pública e atividade de inteligência**: debates e perspectivas. Ananindeua: CROM, 2021. p. 123-137.

SEN, A. **Desenvolvimento como liberdade**. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

SPEROTO, D. L.; PESSINE, K. M. O município e a segurança pública: competência do ente municipal a partir da CRFB/88. **Revista do Direito-FDCI**, Cachoeiro de Itapemirim, v. 5, n. 1, p.1-8, 2023.

TILLY, C. **Coerção, capital e estados europeus**. São Paulo: Edusp, 1996.

WOORTMANN, M.; CHAER, L. Democracia, soberania e meio ambiente: o Brasil e o Acordo de Escazú. 2025. Centro Soberania e Clima. **Diálogos Soberania e Clima**, [s. l.], v. 4, n. 1, p. 88-99, 2025.

ZALUAR, A. Os medos na política de segurança pública. **Estudos Avançados**, São Paulo, v. 33, n. 96, p. 7-22, 2019.